



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 2142, de 16 de novembro de 2023

“Institui o Programa de Incentivo à Agricultura Orgânica e a Diversificação na Agricultura Familiar no Município de Santo Antônio da Platina/PR.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Orgânica e a Diversificação da produção na Agricultura Familiar no Município de Santo Antônio da Platina, que visa incentivar os agricultores familiares do Município a ampliar a diversificação em sua propriedade e aderir à produção orgânica.

Art. 2º - O Programa Municipal de incentivo à Agricultura Orgânica e a Diversificação da produção na Agricultura Familiar, tem os seguintes objetivos:

I. Fortalecer a agricultura familiar do município e incentivar a produção e a certificação de produtos orgânicos;

II. Fortalecer a organização de agricultores familiares do município e incentivar a formação de Associações e Cooperativas de Produtores Orgânicos;

III. Fomentar a produção sustentável de hortaliças e frutas, com conceitos de base agroecológica orientada para o manejo e conservação do solo;

IV. Aumentar o valor bruto de produção agrícola do município e ampliar a geração de empregos e renda nas propriedades rurais familiares;

V. Incentivar a produção de alimentos seguros e ampliar a oferta da produção orgânica para os programas Institucionais e para os consumidores em geral, contribuindo para a qualidade de vida dos produtores rurais e da população do município;

VI. Subsidiar a implantação das unidades de referência (URs) da produção orgânica e de base agroecológica e a certificação orgânica destas unidades;

VII. Disponibilizar o transporte das mudas e insumos às URs quando necessário;

VIII. Apoiar a capacitação de produtores rurais através de eventos técnicos, cursos e excursões;

IX. Fomentar a instalação de uma agroindústria de produtos minimamente processados e de produção de polpas de frutas junto a Organização de Produtores Familiares;

X. Apoiar e incentivar a comercialização de produtos orgânicos e agroecológicos em feiras livres;

XI. Ampliar o volume de recursos para a compra de produtos orgânicos pelo PNAE/PAA;

XII. Fortalecer o convênio com IDR-PR para Ater pública em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

XIII. Constituir o fórum consultivo e deliberativo da produção orgânica do Município;

XIV. Destinar recursos do orçamento anual do Município para suporte à lei;

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferências de recursos para os agricultores familiares, associações e cooperativas de agricultores familiares do Município através de Projeto de Implantação de Unidades de Referência (Urs), como subsídio de incentivo para a agricultura orgânica e a diversificação da produção na agricultura familiar no Município:

§ 1º Considera-se agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos requisitos de acordo com a LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

§ 2º As Associações e Cooperativas de Agricultores familiares deverão estar sediadas no Município e interessadas na execução do Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Orgânica e a Diversificação da produção na Agricultura Familiar mediante apresentação de um plano de trabalho.

§ 3º A Associação ou Cooperativa deverá comprovar a condição de Associação ou Cooperativa da Agricultura familiar, conforme as normas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento com apresentação de extrato da DAP jurídica válida ou CAF (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar) ou equivalente determinado por normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como Cadastro de Produtor Rural (CAD PRO) ativo.

§ 4º A adesão ao programa será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos benefícios desta lei

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 16 de novembro de 2023. –

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

